

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Cria o Termo de Responsabilidade Técnica Múltiplo (TRT-Múltiplo) no âmbito do CFTA.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada por videoconferência no dia 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar meio eficaz para que profissionais técnicos agrícolas possam realizar, com economicidade, o preenchimento de Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) relativos a múltiplas atividades técnicas de menor valor realizadas ao longo de um período mensal, resolve:

Art. 1º Criar o Termo de Responsabilidade Técnica Múltiplo (TRT-Múltiplo), que permite a anotação, ao longo de um período mensal, de até 50 (cinquenta) atividades técnicas referentes a obras e/ou serviços de menor valor contratados.

Art. 2º O valor da taxa do TRT-Múltiplo será equivalente ao somatório das taxas aplicáveis para cada um dos contratos informados, em conformidade com a faixa em que, pelo seu valor, estejam inseridos, até o limite global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

Valor do Contrato de Obra ou Serviço	Valor do TRT-Múltiplo (em Reais)
até R\$ 200,00	R\$ 1,55
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	R\$ 3,15
de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 4,70
de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 7,87
de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 12,65
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 18,95
de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 25,43
Igual ou superior a R\$ 4.000,01	Obrigatória a utilização do TRT de Obra/Serviço

Art. 3º O preenchimento das informações relativas às atividades técnicas contratadas e a quitação da respectiva taxa do TRT-Múltiplo deverão ser realizadas, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês seguinte à data em que iniciada a sua execução.

Art. 4º Fica vedada a utilização do TRT-Múltiplo para a anotação de atividades concluídas em data anterior ou iniciadas posteriormente ao período mensal a que efetivamente correspondam.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses legais e normativas previstas, o inadimplemento do prazo previsto no artigo 3º desta Resolução implicará na falta do TRT e, portanto, na aplicação da multa prevista no artigo 19 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, em valor equivalente a 300% do valor integral correspondente ao TRT de Obra/Serviço, sem prejuízo da aplicação de outras sanções disciplinares cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho